

PORTARIA CGCSC nº 04, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a eleição da representação discente de Pós-Graduação junto ao Conselho Gestor do Campus de São Carlos da Universidade de São Paulo.

O Presidente do Conselho Gestor do Campus USP de São Carlos, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação junto ao Conselho Gestor do Campus USP de São Carlos processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Título VIII do Regimento Geral da USP, em uma única fase, no dia 29 de maio de 2020, das 08h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por um docente e um discente de pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será designado pelo Presidente do Conselho Gestor do Campus USP de São Carlos, dentre os seus integrantes.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação das Congregações das Unidades de Ensino do Campus de São Carlos elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação das Unidades de Ensino do Campus de São Carlos da USP.

Parágrafo único – É assegurado o direito de voto aos alunos que forem docentes.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação será constituída por um representante e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar em um aluno de pós-graduação, especificado no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato o representante discente de pós-graduação que deixar de ser aluno regular do programa de pós-graduação das Unidades de Ensino do Campus USP de São Carlos.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será feito exclusivamente por meio do e-mail edvane@ifsc.usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, **até o dia**

12.05.2020, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação do Campus USP de São Carlos.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo próprio candidato através do Sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Presidente do Conselho Gestor do Campus USP de São Carlos.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página do Campus USP de São Carlos (<http://www.saocarlos.usp.br>), até o dia 14.05.2020.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição serão recebidos até o dia 18.05.2020, devendo fazê-lo por meio do e-mail atac@ifsc.usp.br e serão decididos pelo Presidente do Conselho Gestor do Campus USP São Carlos.

§ 5º - A ordem das cédulas, chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica do IFSC, no dia 20.05.2020, às 09h, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º – O sistema de votação encaminhará aos eleitores, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição, contabilizados os votos no formato eletrônico, será divulgada na página do Campus USP de São Carlos (<http://www.saocarlos.usp.br>), no dia 01.06.2020.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Parágrafo único – Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no *caput* deste artigo aplicam-se à figura do titular.

Artigo 12 – Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo será recebido através do e-mail atac@ifsc.usp.br e será decidido pelo Presidente do Conselho Gestor do Campus USP de São Carlos.

Artigo 13 – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Presidente do Conselho Gestor do Campus USP de São Carlos, será divulgado na página do Campus USP de São Carlos (<http://www.saocarlos.usp.br>).

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Gestor do Campus USP de São Carlos.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Carlos, 15 de abril de 2020

Prof. Dr. Vanderlei Salvador Bagnato
Presidente do
Conselho Gestor do Campus USP de São Carlos